CONTRATO Nº 12.03.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA EVERTON RIBEIRO GOMES ME.(VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF n.º 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **EVERTON RIBEIRO GOMES ME.(VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA)**, com sede e foro na cidade de Piripiri, sito à R Prof Tomaz da Cunha, nº 380, centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.404.249/0001-77, representada neste ato por seu titular Senhor **EVERTON RIBEIRO GOMES ME**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 2.192.760-SSP-PI e inscrito no CPF n.º 667.629.443-53, residente e domiciliado na cidade de Batalha-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.
Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada **para execução dos serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do suas e gestão municipal do cadastro único/programa bolsa família, de interesse da Secretaria de Assistência Social do Município de Caraúbas do Piauí(PI).**
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, regendo-se pela Lei Federal Nº10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço para o presente ajuste é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco e mil reais)**, a ser pago em 10(dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas do Orçamento Anual 2019 do Município de Caraúbas do Piauí(PI): Projeto/Atividade: 08.244.0030.2310.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 311, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/Recibo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – A execução dos serviços deverá ser efetuada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – O Secretário Municipal de Assistência Social, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato para execução do objeto será de **10(dez) meses,** ou antes deste termo, em caso de término do contrato, cujo fornecimento ora é contratado.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução, 08(oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO OBJETO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei N°8.078, de 11 de setembro de 1990 **(**Código de Defesa do Consumidor**)**, de modo especial o constante no Capítulo IV daquele Diploma Legal. Prescreve em 05**(**cinco**)** anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1. DOS DIREITOS
1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
1.2. Da CONTRATADA: *perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*
2. DAS OBRIGAÇÕES
2.1. DA CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2.2. DA CONTRATADA:
a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei federal N°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art.79, Lei Federal N°8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: de 10%**(**dez por cento**)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 10%**(**dez por cento**)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e de 0,5%**(**cinco por cento**)** dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
c) suspensão do direito de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí(PI), de acordo com a seguinte graduação: 06**(**seis**)** meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 01**(**um**)** ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; 02**(**dois**)** anos pelo desatendimento das determinações regulares da

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(três por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS – Ocorrendo reajuste no preço do objeto junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor, para maior ou menor cuja aquisição ora é contratada, o valor estabelecido pelo **CONTRATADO** poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas do Piauí(PI), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 12 de março de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

p.p. Cátia Felício de Oliveira

EVERTON RIBEIRO GOMES ME.
(VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniele Pontes Carvalho
CPF nº 035 706 003 27
RG nº 2655 268

Francisca das Chagas Pontes de Amorim
CPF nº 070.599.063-43
RG nº 3870503